



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 14/2021

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.696/2021**

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.696/2021 que “**Altera o dispositivo no § 4º do art. 56 da Lei nº 676, de 23 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e remuneração dos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Vale do Paraíso – RO e dá outras providências**”.

Trata o presente da alteração do § 4º do art. 56 da Lei n. 676/2009 que estabelece a jornada de trabalho do profissional do magistério em função docente.

Na composição da jornada de trabalho, deve ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. A terça parte restante deve ser dedicada à preparação das aulas, formação continuada, planejamento e atividades de avaliação, conforme prevê o § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008.

Na redação atual a jornada de trabalho do profissional do magistério em função docente em efetivo exercício de sala de aula terá como limite mínimo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de docência, sendo reservado 1/3 (um terço) para planejamento, formação continuada e atividades independentes, conforme previsto no § 4º do art. 56 da Lei 676, alterado pela Lei n.1.452/2020.

Pela nova redação, a jornada de trabalho do profissional do magistério em função docente em efetivo exercício de sala de aula terá como limite máximo, não mínimo, de dois terços da carga horária, ou seja, o efetivo exercício na função de docente em sala de aula não poderá passar de dois terços.

Portanto, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso, 7 de Junho de 2021.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

KLEBE BARROS ROSA
RELATOR

TEREZINHA SIMONE DA SILVA
MEMBRO